



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Comissão Eleitoral – CE

**EDITAL CE Nº 35, DE 13 DE MARÇO DE 2019**

A Comissão Eleitoral – CE, instituída por meio da Resolução CONSUN nº 05/2018, alterada pela Resolução CONSUN nº 20/2018, publicadas no Boletim de Serviço de 04/05/2018 e 20/06/2018, respectivamente, e nomeada pela Portaria UNILA nº 357/2018, publicada no Boletim de Serviço de 06/06/2018, torna público o presente Edital que regerá o processo eleitoral para a escolha das representações dos coordenadores docentes dos projetos de extensão da UNILA na Comissão Superior de Extensão (COSUEX), nos termos do Estatuto, Regimento Geral da UNILA e deste Edital.

**1. DAS DIRETRIZES GERAIS**

1.1 O presente Edital orienta e regulamenta os procedimentos para a realização das eleições dos representantes docentes no órgão colegiado de deliberação superior da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, a saber:

I. Comissão Superior de Extensão;

1.2 As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com o cronograma deste Edital.

1.3 As inscrições e votações acontecerão de maneira eletrônica através das plataformas INSCREVA e SIG-ELEIÇÕES, respectivamente.

**2. DAS REPRESENTAÇÕES**

**2.1 REPRESENTAÇÕES DOCENTES**

<b>Elegíveis</b>	<b>Número de Vagas</b>	<b>Eleitores</b>
Docentes do quadro ativo permanente, em exercício – coordenadores docentes de projeto de extensão na UNILA	2 chapas (titulares e suplentes) Mandato: 2 anos	Coordenadores docentes dos projetos de Extensão na UNILA

2.2 Junto ao representante efetivo, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em casos de impedimento.

**3. DOS(AS) ELEGÍVEIS E DOS(AS) ELEITORES(AS)**

**3.1 DOS(AS) ELEGÍVEIS**

3.1.2 São elegíveis para as representações docentes a que se refere este Edital, os

admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNILA em exercício, até a data de homologação das candidaturas, conforme art. 153 do Regimento Geral. Serão inelegíveis: os membros docentes da Comissão Eleitoral responsável por este Edital; os docentes do quadro ativo temporário (visitantes e substitutos); os servidores em exercício provisório e os que não estão em exercício (afastamento para estudo, licença maternidade, licença saúde, licença para tratar de assunto particular e licença para acompanhar cônjuge ou companheiro), até a data de homologação das candidaturas.

### **3.2 DOS(AS) ELEITORES(AS)**

3.2.1 Poderão participar da eleição, na qualidade de votantes, os docentes do quadro ativo permanente, provisório e temporário, em exercício, da UNILA.

3.2.2 As listas nominais dos eleitores seguirão com os dados oficiais fornecidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

3.2.3 A lista referida no item 3.2.2 será divulgada conforme cronograma.

3.2.4 Qualquer interposição de recurso referente à lista citada no item 3.2.2 deverá ser realizada pelo preenchimento do formulário do Anexo I e encaminhado à CE, por meio do endereço eletrônico [processos.eleitorais@unila.edu.br](mailto:processos.eleitorais@unila.edu.br), em formato PDF, conforme cronograma.

3.2.5 Todos os recursos serão analisados pela CE.

3.2.6 Recursos extemporâneos ao cronograma previsto em Edital serão desconsiderados pela CE.

### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 As inscrições das candidaturas serão realizadas pelo endereço <https://inscreva.unila.edu.br> obedecendo o cronograma da eleição.

4.2 É opcional o envio da foto do titular ou do(a) titular e suplente no tamanho máximo de 100 pixels por 100 pixels.

4.3 Caso os(as) candidatos(as) optem pelo envio da foto (titular + suplente) esta deverá ser em um mesmo arquivo.

4.4 A foto referida no item 4.2.2 deverá ser encaminhada no ato da candidatura.

4.5 A ordem de apresentação dos(as) candidatos(as) na tela do SIG-ELEIÇÕES será pela ordem alfabética do nome do(a) titular.

4.6 O deferimento das candidaturas será publicado no sítio eletrônico da UNILA, conforme cronograma.

4.7 Qualquer interposição de recurso referente às inscrições deverá ser realizada pelo preenchimento do formulário do Anexo I e encaminhado à CE, por meio do endereço eletrônico: [processos.eleitorais@unila.edu.br](mailto:processos.eleitorais@unila.edu.br), em formato PDF, conforme cronograma.

4.8 Todos os recursos serão analisados pela CE.

4.9 Recursos extemporâneos ao cronograma previsto em Edital serão desconsiderados pela CE.

4.10 A homologação das candidaturas será publicada no sítio eletrônico da UNILA, conforme cronograma.

### **5. DA CAMPANHA ELEITORAL**

5.1 A campanha eleitoral somente poderá ter início a partir da homologação das candidaturas, conforme cronograma.

5.2 Os(as) candidatos(as) poderão utilizar cartazes, faixas e panfletos desde que não danifiquem os bens da Instituição.

5.3 Os cartazes devem ser afixados sem cola, de forma a não comprometer a superfície das paredes dos prédios da Universidade.

- 5.4 Os candidatos serão responsáveis pela retirada de seu material de publicidade após o término do processo eleitoral.
- 5.5 É vetada a propaganda sonora dentro das unidades da UNILA, bem como qualquer outra que perturbe as atividades didáticas e administrativas.
- 5.6 É proibida a afixação de plásticos ou adesivos em veículos de transporte coletivo, como ônibus, táxis e vans, bem como a utilização de outdoors.
- 5.7 A campanha e todas as atividades de propaganda, nas dependências da Universidade, encerram-se às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.
- 5.8 É permitida a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de discussão de ideias, divulgação de reuniões e de documentos, visando à avaliação da postulação dos/as candidatos/as junto à comunidade acadêmica.
- 5.9 Em hipótese nenhuma são admitidas pichações nos prédios da Universidade.
- 5.10 É vedado o uso dos meios, e-mails e sítios institucionais da Universidade para a campanha eleitoral.
- 5.11 A campanha eleitoral e os meios de divulgação são de responsabilidade de cada chapa.

## **6. DA ELEIÇÃO**

- 6.1 A votação acontecerá por meio eletrônico, mediante acesso exclusivo ao sistema SIG-ELEIÇÕES, no endereço <http://sig.unila.edu.br/sigeleicao/>, conforme cronograma.
- 6.2 O(a) eleitor(a) realizará o acesso ao SIG-ELEIÇÕES, por intermédio do mesmo Usuário e Senha do Sistema Integrado de Gestão – SIG, em qualquer terminal de computação e de qualquer localidade.
- 6.3 O(a) eleitor(a) somente terá direito a votar nas eleições em que está habilitado(a) como eleitor(a).
- 6.4 Cada votante terá direito a um único voto por eleição.
- 6.6 As eleições ocorrerão na data e nos horários especificados no cronograma deste Edital.
- 6.7 O voto é nominal, facultativo e intransferível.

## **7. DA APURAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

- 7.1 Os votos brancos e nulos não serão considerados válidos.
- 7.2 Serão eleitas as chapas que obtiverem o maior número dos votos válidos.
- 7.3 Em caso de empate, ter-se-á por eleito(a) o(a) candidato(a) titular mais antigo na Universidade e, entre os de igual antiguidade, o(a) titular de maior idade, conforme art. 184, parágrafo único, do Regimento Geral.
- 7.4 A homologação dos resultados será dada pela CE e divulgada no sítio eletrônico da UNILA.
- 7.5 Qualquer interposição de recurso referente aos resultados deverá ser feita pelo preenchimento do formulário do Anexo I e encaminhado à CE, por meio do endereço eletrônico: [processos.eleitorais@unila.edu.br](mailto:processos.eleitorais@unila.edu.br), em formato PDF, conforme cronograma.
- 7.6 Todos os recursos serão analisados pela CE.
- 7.7 Recursos extemporâneos ao cronograma previsto em Edital serão desconsiderados pela CE.

## **8. DO MANDATO**

- 8.1 O mandato dos representantes eleitos seguirá o disposto no Regimento Geral da UNILA, com início a partir da publicação da Portaria de nomeação.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O(a) candidato(a) que pertencer a mais de uma categoria terá direito a somente uma candidatura, devendo escolher, no ato da inscrição, qual categoria representará.

9.2 Perderá o mandato o(a) representante que deixar de pertencer à Instituição, à unidade ou à classe por ele/ela representado(a).

9.3 Os documentos referentes à apuração dos votos serão arquivadas após a homologação dos resultados, na forma e nos prazos determinados por Lei, ou de acordo com as normas internas vigentes.

9.4 Os casos omissos neste Edital serão analisados e decididos pela CE.

## **10. CRONOGRAMA**

Publicação do edital	<b>13.03.2019</b>
Publicação da lista dos eleitores	<b>22.03.2019</b>
Período de interposição de recursos da lista dos eleitores	<b>22.03.2019 a 28.03.2019</b>
Período para inscrição das candidaturas	<b>15.03.2019 a 19.03.2019</b>
Publicação do deferimento das inscrições das candidaturas	<b>20.03.2019</b>
Período para interposição de recurso relativo às inscrições das candidaturas	<b>20.03.2019 a 25.03.2019</b>
Homologação das candidaturas e publicação de eventuais alterações na lista dos eleitores	<b>27.03.2019</b>
Dia das eleições	<b>30.04.2019</b>
Apuração e divulgação do resultado	<b>01.05.2019</b>
Período para recursos relativos ao resultado	<b>01.05.2019 a 07.05.2019</b>
Homologação dos resultados pela CE	<b>15.05.2019</b>
Publicação da Portaria de Nomeação	<b>A partir de 15.05.2019</b>

**COMISSÃO ELEITORAL**

## ANEXO I - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

DADOS DO(A) REQUERENTE	
Nome Completo:	
Telefone:	
E-mail Institucional:	
RECURSO	
Recurso Dirigido à(ao):	
Motivo do Recurso:	
Assinatura do(a) requerente ou representante legal:	
Local e data:	
DECISÃO DO RECURSO (Para uso da CE)	
( ) Deferido	
Motivo:	
Assinatura de representante da CE:	
Local e data:	